

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19/11/2008

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 210, de 09 de maio de 2001.

Estabelece normas para o Registro e Expedição de Diplomas dos Cursos de Graduação da UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Os diplomas, dos concluintes dos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.~~

~~Art. 2º O serviço de registro de diplomas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ficará sob a responsabilidade da Divisão de Assuntos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 3º Somente será registrado o diploma do aluno que:~~
~~I – tenha participado do Exame Nacional de Curso;~~
~~II – o curso concluído possua ato oficial de reconhecimento;~~
~~III – conste seu nome como concluinte em ata de colação de grau.~~

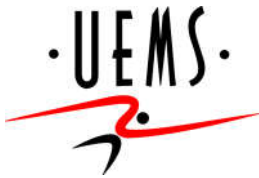
~~Parágrafo único. A exigência prevista no inciso I deste artigo só será válida para os cursos que já passaram por avaliação do Exame Nacional de Cursos.~~

~~Art. 4º Os diplomas deverão ser uniformes para todos os cursos de graduação e deverão manter as seguintes características:~~

- ~~a) formato: tamanho ofício;~~
- ~~b) material: papel Antílope Acácia gramatura 240, com marca d'água da UEMS, Brasão do Estado e Selo Nacional;~~
- ~~e) escrita: totalmente impresso, com caracteres bem legíveis e sem rasuras.~~

~~Art. 5º São dados indispensáveis constantes do diploma:~~

- ~~I – Anverso~~
 - ~~a) Estado de Mato Grosso do Sul;~~
 - ~~b) Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~
 - ~~e) nome do curso;~~
 - ~~d) data de conclusão do curso;~~



- e) título conferido;
 - f) nome completo do diplomado;
 - g) nacionalidade;
 - h) data de nascimento e Unidade da Federação;
 - i) número da Carteira de Identidade contendo a sigla do Estado correspondente;
 - j) data da expedição do diploma;
 - l) assinaturas do Reitor e do Diplomado.
- II – Verso
- a) número de ordem;
 - b) número da Deliberação de Reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
 - e) identificação da assinatura com o nome e cargo da autoridade responsável pelo registro, digitado ou carimbado.

~~Art. 6º~~ A Divisão de Assuntos Acadêmicos terá o prazo de quarenta dias após a data de colação de grau, para iniciar a entrega dos diplomas registrados.

~~Art. 7º~~ A 2ª via do diploma poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

~~§ 1º~~ A 2ª via do diploma expedido trará os mesmos dados referentes a 1ª via destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

~~§ 2º~~ As despesas ocasionadas pela 2ª via do diploma serão custeadas pelo requerente.

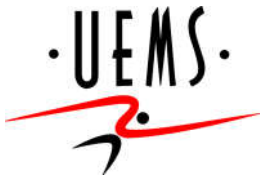
~~Art. 8º~~ O registro de diploma será feito em folhas impressas, geradas pelo sistema de processamento de dados da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

~~Parágrafo único.~~ As folhas impressas com número do registro e o nome completo do diplomado deverão ser numeradas e encadernadas, compondo um volume de documentos no qual haja termos de abertura e encerramento, assinados pelo Chefe da Divisão.

~~Art. 9º~~ A entrega dos diplomas dos cursos concluídos na Sede será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos e nas Unidades de Ensino da UEMS pelos Gerentes, mediante o registro de sua retirada em Livro Próprio gerado pelo sistema de processamento de dados da Divisão de Assuntos Acadêmicos.

~~Parágrafo único.~~ O diploma deverá ser retirado pelo graduado ou por terceiro devidamente credenciado.

~~Art. 10.~~ Os livros de Registro de Diplomas, ficarão nas Unidades de Ensino por até sessenta dias, tempo em que serão devolvidos à Divisão de Assuntos Acadêmicos juntamente com os diplomas não retirados.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Parágrafo único. Após a devolução dos Diplomas não retirados os interessados só poderão fazê-lo na Divisão de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS~~